



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1673 /2002.

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do município de Pirapora, o Conselho Municipal de Entorpecentes -

COMEN.

Parágrafo único - Fica adotado a sigla COMEN para designar o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Capítulo II

Da finalidade

Art. 2.º - O COMEN tem por finalidade coordenar as ações em nível municipal na repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinação do Conselho Estadual de Entorpecentes, Conselho Nacional Antidrogas e Secretaria Nacional Antidrogas.

Capítulo III

Da competência

Art. 3.º - Ao COMEN compete:

I - Estabelecer prioridades para as respectivas atividades considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais.

II - Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias.

III - Incentivar e promover em nível municipal a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como a inclusão dos temas referentes as drogas, na grade curricular do ensino fundamental, médio e superior.

IV - Acompanhar e analisar informações e estatísticas periódicas de casos atendidos de dependência química em estabelecimentos hospitalares, clínicas e consultórios médicos públicos e privados mantendo um mapa com a indicação de diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças, dispensada a menção de nomes dos pacientes.

V - Requerer e analisar informações estatísticas disponíveis sobre as ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas.

VI - Apoiar e acompanhar os trabalhos da vigilância sanitária em nível municipal referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimentos de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especialidades farmacêuticas que contenham incluindo o controle e fiscalização de talonário de prescrição médica dessas substâncias.

VII - Supervisionar, acompanhar e avaliar programas ou prevenção e tratamento, nos termos da lei.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

E-mail: cam.mun@pirapora.mg.gov.br
E-mail: suprap@pirapora.mg.gov.br

Lei Municipal nº 1673/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rirapora, 16 de maio de 2002


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

IX - Incentivar e cobrar dos estabelecimentos e entidades mencionadas no artigo do capítulo da Lei 10.409 de 11.01.02 a adoção de todas as medidas necessárias a prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

X - Incentivar nas empresas locais a adoção de campanhas e ações dirigidas aos funcionários e seus familiares.

Capítulo IV

Da composição dos membros

Art. 4.º - Quanto a composição dos membros do Conselho do COMEN.

I - Secretaria Municipal de Saúde

II - Secretaria Municipal de Assistência Social

III - Superintendência Regional de Ensino

IV - Segurança Pública

V - Um advogado indicado pela OAB

VI - Representante dos clubes de serviços: 01 (um) representante da UNAPIR, 01 (um) representante da ACIAPI, 01 (um) representante da Igreja Católica, 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas, 01 (um) representante do Conselho Tutelar, 01 (um) representante de entidade de tratamento de recuperação de dependentes químicos, 01 (um) representante da Polícia Militar, num total de 13 (treze) membros com seus respectivos suplentes.

Capítulo V

Da eleição da Diretoria do Conselho

Art. 5.º - A diretoria será eleita dentre os conselheiros designados em votação direta e secreta de todos os membros.

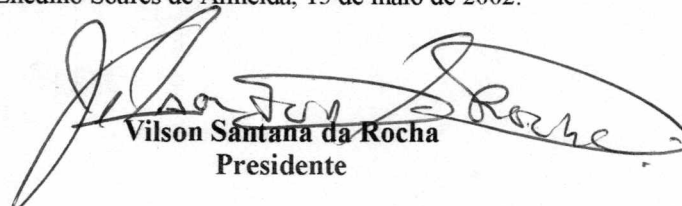
Capítulo VI

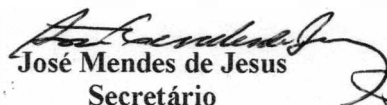
Do período do mandato

Art. 6.º - O mandato do Presidente e dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de maio de 2002.


Wilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário